



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

**MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**, inscrito no CNPJ N° 04.780.953/0001-70 sito Rua Gonçalves Dias N 400, representado por seu representante legal, Senhora ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, residente a Rua Camilo Viana, nº 51, Centro, portador do CPF N° 604.128.954-34.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apontamos os principais elementos da legislação, como o respeito entre a dívida e a capacidade de pagamento, o limite imposto com pagamentos de servidores, e o estabelecimento de metas fiscais. Além disso, indicamos algumas boas práticas para que os gestores públicos não infringam a LRF, é preciso tratar do art. 14 da Lei Complementar nº 101, que diz respeito à **renúncia de receita**.

Sabemos que na LRF estão alicerçadas as normas que regem as finanças públicas e garantem a responsabilidade na gestão fiscal. Entender o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e as inovações trazidas ao regime jurídico brasileiro é uma pré-exigência para entender o que é a **renúncia de receita pública**.

Sucintamente, uma forma de compreender o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal é entendê-la como uma lei complementar que regulamenta a utilização de recursos públicos. Tal legislação está em vigor para orientar os governantes em relação ao controle de gastos, respeito aos limites de despesas e ao cumprimento das metas orçamentárias. Mediante isso, a LRF pode ser considerada praticamente um “código de conduta” da administração pública.

Um fato é que a Lei não trata a **renúncia de receita** somente quanto aos benefícios tributários. Também se refere a todo tipo de incentivo financeiro, mesmo que eles apenas indiretamente afetem as receitas.

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Diante do que relatamos DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar juntamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA E DEMAIS TRIBUNAIS E ORGÃOS, que o MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, não há renúncia de receita prevista a constar para o exercício de 2019, conforme análise feita pela equipe técnica na loja do exercício em questão.

Adriana Andrade Oliveira

Prefeita Municipal